

ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR

1. Beneficiário do Serviço

- Participante contratante Vida a Vida Bradesco
- Cônjuge
- Filhos com até 24 (vinte e quatro) anos
- Filhos Especiais (dependentes de cuidados especiais, decorrentes de deficiência física e mental)
- Filhas Solteiras, sem limite de idade

1.2. Acionamento: A Assistência Funeral será sempre acionada por meio do telefone de discagem direta gratuita (DDG) 0800 701 2704 para ligações no Brasil, e 55 11 4133 9113 para ligações no exterior (a ligação poderá ser feita a cobrar), a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.2.1. Deverão ser informados o nome do Participante e de seus dependentes, o endereço, o CPF, a data de nascimento e outros dados que vierem a ser solicitados pela empresa de assistência.

1.2.2. Deverá ser informado o local e o número do telefone onde poderão ser encontrados os familiares ou representantes do Participante ou de seus dependentes e, na ausência destes, da pessoa responsável.

1.2.3. Reembolsos de despesas em caso de não acionamento não serão admitidos, salvo a hipótese de o prestador não conseguir realizar o atendimento por seus próprios meios. Nesse caso, a autorização para realização do serviço posterior reembolso deverá ser concedida mediante acionamento do serviço pelo telefone da empresa prestadora de serviço.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços da Assistência Funeral serão prestados no Brasil e no exterior.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Assistência Funeral será realizada por uma empresa prestadora de serviços de assistência, que colocará sua Central de Atendimento à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano.

4. SERVIÇOS DISPONÍVEIS

4.1. Todos os serviços serão executados sempre com respeito às condições de religiosidade ou crença manifestada pela família.

4.1.1. Em caso de falecimento do Participante ou de seus dependentes descritos no item 1.1, o serviço de assistência se encarregará de todas as providências necessárias para a realização do funeral.

4.1.2. Atendimento Social

4.1.3. O representante da empresa de assistência dirigirá-se ao local do óbito, para coletar toda documentação necessária para as tratativas do sepultamento junto à funerária do município e tomará todas as medidas devidas para a realização do funeral em companhia de um membro da família ou responsável, se houver necessidade.

4.1.4. Os documentos correspondentes serão entregues à família ou à pessoa responsável, que será devidamente informada das providências tomadas.

4.2. A realização do funeral compreende: preparação do corpo, urna (com ou sem visor), ornamentação da urna (com flores da estação), 1 (uma) coroa de flores (com flores da estação), véu, paramentos, velas (se permitido no local da cerimônia), livro de presença, locação de sala para velório (com taxas equivalentes às municipais), carro fúnebre.

4.2.1. Todos os itens serão disponibilizados conforme a infra-estrutura local. Não caberá à empresa de assistência a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou sejam comercializados em determinadas praças.

4.3. Sepultamento: Será realizado o sepultamento no túmulo ou jazigo da família, em cemitério municipal no município de domicílio do Participante.

4.3.1. No caso de cemitério particular, as taxas deverão ser equivalentes às municipais. **Caso não haja esta equivalência, o serviço de assistência se responsabilizará pelos demais serviços e os familiares se responsabilizarão pelas taxas de sepultamento.**

4.3.2. Não haverá cobertura para despesas de exumação dos corpos que estejam no jazigo na ocasião do sepultamento.

4.4. Cremação: Este procedimento poderá ser realizado desde que este serviço seja disponível no município de domicílio do Participante e com taxas equivalentes às dos crematórios municipais. **Caso as taxas não sejam equivalentes, o serviço de assistência se responsabilizará pelos demais serviços e os familiares se responsabilizarão pelas taxas de cremação.**

4.4.1. A opção de cremação exige o atestado de óbito firmado por dois médicos.

4.4.2. Em caso de morte violenta é necessário: atestado firmado por médico legista, autorização judicial, laudo do instituto médico legal, boletim de ocorrência e declaração da autoridade policial envolvida no caso, não se opondo à cremação.

4.4.3. A autorização para cremação é concedida pelo parente mais próximo. Parentes de 2º grau não podem autorizar a cremação.

4.4.4. Conforme a capacidade operacional do crematório, o serviço de cremação pode não ocorrer no mesmo dia em que o corpo é recepcionado, bem como a entrega das cinzas aos familiares poderá levar alguns dias.

4.5. Sepultamento de Partes de Corpo

4.5.1. Também estará amparado por este serviço o enterro de partes de corpo (membros superiores ou inferiores), caso estes sejam decorrentes de mutilação de causa acidental ou amputação por causa médica.

4.5.2. O sepultamento de partes de corpo será realizado no túmulo ou jazigo da família, em cemitério municipal no município de domicílio do Participante.

4.6. Serviços Complementares

4.6.1. Locação de Sala para Velório: Desde que as taxas sejam equivalentes as municipais. **Se não houver esta equivalência, o serviço de assistência se responsabilizará pelos demais serviços e os familiares se responsabilizarão pela taxa de velório.**

4.6.2. Atestado de Óbito

4.6.3. Locação de Jazigo: Por um período de 3 (três) anos a contar da data do óbito, se houver disponibilidade local.

No caso de locação em cemitério particular, as taxas devem ser equivalentes às municipais. **Se a taxa de locação de jazigo em cemitério particular no município de domicílio do Participante for superior à taxa municipal, a família poderá optar pela locação no cemitério particular, desde que se responsabilize pela taxa de locação.**

4.6.3.1. Passagem para um Membro da Família: passagem aérea em classe econômica ou rodoviária, em caso de sepultamento no local do óbito, fora do município de domicílio do Participante.

4.7. Traslado de Corpo

4.8. Transmissão de Mensagens

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A empresa de assistência poderá exigir a apresentação de documentos para comprovar o vínculo familiar com o Participante ou com seus dependentes.

5.2. Em caso de falecimento do Participante, os familiares, seu representante legal ou pessoa responsável, antes de tomarem qualquer medida pessoal, deverão contatar a central de atendimento através do número indicado nestas Condições.

5.3. Os familiares, representante legal ou a pessoa responsável deverão cooperar com o serviço de assistência, a fim de possibilitar que sejam prestados os serviços aqui mencionados, inclusive, se houver necessidade, por meio do envio de documentos originais, às custas do serviço de assistência, para o cumprimento das formalidades necessárias.

6. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

- a) Estão excluídas da Assistência Funeral os serviços não descritos nestas Condições ou ainda que tenham sido solicitadas direta ou indiretamente pelo Participante ou por seus dependentes, como antecipação ou extensão da realização do serviço.**
- b) inundação, furacão, erupção vulcânica, tempestades, terremotos, movimentos sísmicos;**
- c) irradiação decorrente de transmutação nuclear, desintegração ou radioatividade;**
- d) situação de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública ou ainda restrições por parte das autoridades ao livre trânsito;**
- e) impedimentos em localidades onde a legislação não permitir que o serviço de assistência intervenha;**
- f) desaparecimento do Participante em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando “morte presumida”, caso em que a assistência não se estenderá em buscas, realização de provas, bem como as formalidades legais e burocráticas;**
- g) aquisição de jazigo;**
- h) exumação de corpos que estiverem no jazigo na ocasião do sepultamento;**
- i) despesas com o traslado do corpo para sepultamento ou cremação fora de município de residência;**
- j) despesas decorrentes de confecção, manutenção ou recuperação de jazigos;**
- k) serviços de assistência para Participante ou dependentes ausentes do domicílio declarado por período superior a 60 (sessenta) dias.**
- l) A Assistência Funeral vigorará enquanto estiver em vigor a apólice de seguro do Participante.**